

Contrato nº 12/2019 – DESAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO DE  
SALVADOR – DESAL E ATAKADINHO  
BAHIA COMERCIAL EIRELI ME.

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL**, sociedade de economia mista Municipal, com sede nesta cidade na BR 324, km 8,5 – sentido Salvador/Feira de Santana – lado direito – CEP: 41.233.030, Porto Seco – Pirajá / Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.242.473/0001-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social e respectiva Ata de Posse, por seu Diretor Presidente, **Marcilio de Souza Bastos**, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **Beyla Maria Balbi Ataides**, e o **ATAKADINHO BAHIA COMERCIAL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Campinas de Brotas, 702, casa, CEP 40.275-160, Campinas de Brotas, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.505.916/0001-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **Ailton Nunes dos Santos Junior**, inscrito no CPF nº 112.976.288-29, em conformidade com o **procedimento de dispensa de licitação nº 59/2019**, observado o disposto no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da DESAL, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento, por parte da CONTRATADA, dos produtos abaixo relacionados**, conforme quantidade e especificações constantes do Termo de Referência (fls. 02/05 do Processo Administrativo nº59/2019) e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, naquilo que não lhe for incompatível ou contraditório, independentemente de suas transcrições.

Item	Quant	Und	Descrição
01	400	Kg	<b>Açúcar cristal</b> obtido da cana-de-açúcar por processo tecnológico adequado, em sacos fechados hermeticamente com peso líquido de 1Kg.
02	150	Kg	<b>Café torrado e moído em pó</b> de primeira qualidade, embalagem à vácuo com 250g

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.1. O objeto do contrato deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, na sede da **CONTRATANTE**, ou sem local por ela previamente informado, na quantidade prevista na respectiva Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva Ordem.

2.2. O objeto contratado será ser recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Equipamentos da **CONTRATANTE** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante “Termo de Aceite Provisório”.

2.3. O objeto contratado será recebido pela equipe técnica/responsável da **CONTRATANTE** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

*Handwritten signature and stamp area*



*Handwritten signatures*

2.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou dos serviços realizados durante a vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

3.1. Os produtos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor, salvo se a proposta da **CONTRATADA** previr prazo maior e será prestada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo efetivo fornecimento do objeto contratado, o valor total de **R\$3.984,00 (três mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, conforme proposta apresentada, observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

4.1.1. No valor ajustado no item 4.1 acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

4.1.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da **CONTRATANTE**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.1.3. Caso a **CONTRATANTE** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.

4.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, com observância das condições previstas no Termo de Referência, por meio de crédito em conta bancária, na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, qual seja, **Banco Bradesco S/A**, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação em vigor, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, mensalmente, quando da entrega das Notas Fiscais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais**; b) **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.3. A não apresentação dos documentos discriminados no item 5.2 supra, ou a constatação de qualquer irregularidade no cumprimento de tais obrigações, facultará a **CONTRATANTE** reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, até a respectiva regularização, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

5.4. O pagamento ocorrerá em conformidade com as quantidades efetivamente fornecidas dos bens, conforme exigido nas respectivas ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE**.

5.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

5.6. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **CONTRATANTE** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem

ATAVIA DA BAHIA  
ATAVIA DA BAHIA  
ATAVIA DA BAHIA



AS

AS

como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

**5.7.** Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista neste Contrato, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO**

**6.1.** O preço do Contrato somente poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, na forma da Lei 10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**7.1.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja contratualmente alocado à **CONTRATADA**, respeitando-se o seguinte:

**7.1.1.** A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **CONTRATANTE** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

**7.1.2.** A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

**7.1.3.** com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

**7.2.** A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda que:

**7.2.1.** Caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;

**7.2.2.** A **CONTRATANTE** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CONTRATANTE**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos;

**7.2.3.** Caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos ficados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – EMPENHO E DOTAÇÃO**

**8.1.** As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, pela Classificação Orçamentária: Subação 250104 - Natureza da Despesa 33.90.30 e Fonte 0.1.00.000000.



ATENDIMENTO BÁSICO  
ALICATADOR  
GUSTAVO



**CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA**

9.1. O presente Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, podendo e devendo ser rescindido antes do referido prazo na data em que se verificar a conclusão definitiva do fornecimento do objeto, na quantidade inicialmente contratada, independentemente da formalização, por ambas as partes, de qualquer termo ou documento específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da sua execução;

10.1.4. Reparar todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

10.1.5. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

10.1.6. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

10.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pela **CONTRATANTE**, para a adequada execução do Contrato;

10.1.8. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.9. Fornecer bens novos, sem uso prévio e entregá-los em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, acompanhados de seus manuais de uso e instalação, quando for o caso, estando acondicionados em meio adequado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e a impedir seu uso ou deterioração até a entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.2. Designar e comunicar à **CONTRATADA** o Gestor do Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do contrato, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.3. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato; e

11.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

I) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

II) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ANEXO I  
ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE



da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e  
III) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA**

**12.1.** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

**12.2.** Em atendimento ao disposto no item 12.1 acima, a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive a:

**12.2.1.** Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

**12.2.2.** Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** na execução do objeto do presente Contrato.

**12.2.3.** Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da **CONTRATANTE**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**12.2.4.** Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

**12.2.5.** Verificada uma das situações mencionadas nos subitens 12.2.2 e 12.2.3 desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

**13.2.** É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

**13.2.1.** Aquiescência prévia da **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

**13.2.2.** Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

**13.3.** Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

**13.4.** É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, salvo se expressamente previsto e nas condições dispostas no respectivo Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

**14.1.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016,



ATUALIZADA  
14/05/2019  
SUELE



no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações, nas situações a seguir:

**14.1.1. Advertência** - sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa;

**14.1.2. Multa:**

I - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:

a) deixar de atender às especificações e quantidades dos bens, prevista no Termo de Referência;

b) paralisar o fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE** sobre o valor do Contrato;

II - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

a) alterar qualitativa e/ou quantitativamente os bens fornecidos;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste Contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos procedimentos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

III - Nos casos de retardamento imotivado:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, sobre o valor do Contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do Contrato.

**14.2.** As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**14.3.** Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e prazo previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

**14.4.** A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pela **CONTRATANTE**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

**14.5.** A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

**14.6.** A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

**14.7.** O total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

**15.1.1.** As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

**15.1.2.** É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

**15.2.** Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

TRANSMISSÃO  
Ass. Jurídica  
C. C. C. C.



*[Handwritten signatures]*

**15.3.** A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

**15.4.** As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na lei, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

**16.1.1.** Em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

**16.1.2.** Em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

**16.1.3.** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;

**16.1.4.** Caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

**16.1.5.** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado, Município ou pelo Distrito Federal;

**16.1.6.** Em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**;

**16.1.7.** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

**16.1.8.** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;

**16.1.9.** Quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

**16.2.** Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO**

**17.1.** Fica a **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, vinculada ao respectivo Termo de Referência, bem como à sua proposta, independentemente de suas transcrições, naquilo que não for contraditório ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**18.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Integram o presente Contrato:

I - Termo de Referência do Processo Administrativo de Contratação Direta nº 59/2019 - DESAL

II – Proposta Vencedora;

**19.2.** Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

~~CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
VINCULAÇÃO~~



*[Handwritten signatures]*

19.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

19.4. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

19.5. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

19.6. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

19.7. A **CONTRATADA** responderá regressivamente perante a **CONTRATANTE** em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à **CONTRATADA**, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.


## CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

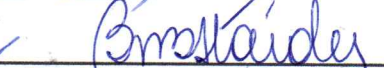
20.1. É competente o foro de Salvador/BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


As folhas deste Contrato são rubricadas pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, apenas para conferência de sua redação, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 24 de ABRIL de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Marcilio de Souza Bastos**  
Diretor Presidente  
DESAL

  
\_\_\_\_\_  
**Beyla Maria Balbi Ataides**  
Diretora Adm. Financeira  
DESAL

  
\_\_\_\_\_  
**ATAKADINHO BAHIA COMERCIAL EIRELI**  
Ailton Nunes dos Santos Junior



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº





Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO n.º 012/2019  
CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador  
CNPJ: 63.242.473/0001-15  
CONTRATADA: ATAKADINHO BAHIA COMERCIAL EIRELI  
CNPJ: 24.505.916/0001-61  
PROCESSO N.º: 59/2019  
BASE LEGAL: Lei Federal n.º 13.303/2016  
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Fornecimento de café torrado e açúcar cristal.

PRAZO: 12(doze) meses  
VALOR GLOBAL: R\$ 3.984,00 (três mil, novecentos eoitenta e quatro reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 250104- Elemento de Despesa 33.90.30,  
Fonte 0.1.00  
DATA DA ASSINATURA: 24/04/2019.  
PARECER N.º:37/2019

Assinam:  
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador  
- Marcílio de Souza Bastos e Beyla Maria Balbi Ataides  
Pela Contratada: ATAKADINHO BAHIA COMERCIAL EIRELI  
- Ailton Nunes dos Santos Junior

**MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS**  
Diretor Presidente

**CONVÊNIOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E CIENTÍFICA N.º 01/2019**

Convenientes: UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS e FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS  
Objeto: Colaboração mútua voltada à realização do evento Patrimônio E. e seus conteúdos, contemplando as seguintes atividades: 1. atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento, 2. atividades de extensão comunitária, 3. participação (ou elaboração conjunta) em palestras, cursos, seminários, congressos e outros tipos de eventos e 4. atividades de práticas profissionais supervisionadas.  
Prazo de Vigência: 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.  
Data da Assinatura: 16.04.2019

Salvador, 23 de abril de 2019.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

Base Legal: art. 57, §1º, I, Lei Federal n.º 8.666/93  
Data de Assinatura: 11/04/2019  
Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e MAURO DE OLIVEIRA PRATES-METRO

**RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO  
CONTRATO n.º 008/2018**

Processo n.º: 627/2019  
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ n.º 10.635.089/0001-16  
Contratada: METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-CNPJ/MF n.º 07.478.417/0001-03  
Objeto: Fica suprimido o valor de R\$ 15.182,07 (quinze mil cento e oitenta e dois reais e sete centavos), correspondente a reprogramação aprovada pela Caixa Econômica Federal, equivalente a 0,01176% do valor original contratado, fixado na cláusula sétima, passando o valor global do contrato a somar R\$1.587.319,65 (um milhão quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), consoante planilhas, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.  
Base Legal: art. 58, I, art. 65, I, b, §§1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93  
Data de Assinatura: 24/04/2019  
Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e MAURO DE OLIVEIRA PRATES-METRO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

**RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO  
CONTRATO n.º 008/2018**

Processo n.º: 487/2019  
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ n.º 10.635.089/0001-16  
Contratada: METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-CNPJ/MF n.º 07.478.417/0001-03  
Objeto: O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 30 (trinta) dias corridos, com início em 12/04/2019 e término em 11/05/2019.

**RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO  
CONTRATO n.º 028/2017**

Processo n.º: 612/2019  
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ n.º 10.635.089/0001-16  
Contratada: CONSÓRCIO MAF/LIGA-CNPJ/MF n.º 29.226.442/0001-32  
Objeto: Ficam alterados vários quantitativos em acréscimo e supressão dos itens que compõem a planilha de preços e serviços do Contrato n.º 028/2017, referida na cláusula primeira do 6º Termo Aditivo, ajustados na nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes, sem acréscimo de valor, permanecendo inalterado o valor global contratado, cujo valor soma R\$ 21.677.932,33 (vinte e um milhões seiscentos e setenta e sete mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).  
Base Legal: art. 58, I, Lei Federal n.º 8.666/93  
Data de Assinatura: 23/04/2019  
Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e ALAN DE LACERDA ALMEIDA-MAF/LIGA

**EDITAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

**EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
48665/2016	ALMIR FERREIRA DOS SANTOS	CAN.DUPLICIDADE
32083/2016	CRISPIM ANTONIO LOPES DOS SANTOS	REV. A TERRENO
16195/2019	SEBASTIÃO MARCOS L.B.DE ARAUJO	ALT. TITULARIDADE
15496/2019	RILZA DE OLIVEIRA DO E.SANTO	ISENÇÃO. ITIV
78668/2015	JOSE ALBERTO MORAIS SILVA	REV. A.CONSTUÇÃO
57231/2014	FLAVIUS AUGUSTUS . F. MACEDO	CAN.DUPLICIDADE

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
50079/2017	ANA CLARA P. DO ESPIRITO SANTO	PLANÇAMENTO
15834/2019	SIDALIA BARRETO DOS SANTOS	ALT. CADASTRAL
1690/2019	ULISSES FIGUEIREDO DE FREITAS	P LANÇAMENTO
30074/2014	CAP DEVILLE ADMINISTRAÇÃO DE BENS	REV. VALOR .VENAL
527/2017	JOÃO DE JESUS SANTOS	DESMEMBRAMENTO
38689/2017	EMERSON SOUZA SANTOS	CAN DUPLICIDADE
52390/2018	RICARDO LUIS DA COSTA	REV. CONSTRUÇÃO
65962/2018	JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA	PLANÇAMENTO
65939/2018	DIJALMA BARRETO SILVA	ALT. LOGRADOURO
62888/2016	SANTA CASA DE M. DA BAHIA	ALT. TITULARIDADE
20927/2019	CEILSON DA CRUZ SILVA	ALT. CADASTRAL
15578/2019	ABNER JAQUELINE PAES DO ROSARIO	ALT. TITULARIDADE
43754/2018	JOSÉ RENATO ABREU DE CAMPOS	DESMENRAMENTO
2645/2019	ANTONIO JOSÉ S.DA C. G DO SUCESSO	PLANÇAMENTO
55072/2017	JOCELIA OLIVEIRA SILVA	REV. TERRENO